



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Lei nº 1.336/2002

Ementa: Dispõe sobre a utilização das vias e logradouros Públicos, inclusive subsolo, espaço aéreo e obras de engenharia, de arte e de arquitetura do município de Ribeirão-PE; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder, permitir ou autorizar, a título oneroso, o uso das vias e logradouros públicos, inclusive espaço aéreo, do subsolo e de obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio Municipal, para instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios desta Lei e do respectivo Decreto Regulamentador.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Obras de engenharia, de arte e de arquitetura:

- a) qualquer estrutura física e rígida realizada para abrigar a acomodar pessoas, animais e equipamentos.

II - Equipamentos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura:

- a) as redes e equipamentos para televisão a cabo;
- b) as redes, e equipamentos e as estações de rádio, base para telefonia fixa ou móvel;
- c) as tubulações e equipamentos para gás canalizado;
- d) as estruturas, postes e redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica;
- e) as infovias próprias para internet, intranet, extranet ou para qualquer outro tipo de transmissão de dados, imagens ou voz;
- f) rede para transporte coletivo e dutoviário;
- g) as redes de água e esgoto;
- h) quaisquer outras modalidades técnicas, diversas das indicadas nas alíneas (a) a (g), deste inciso, que consistam em instalação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas no Município ou que utilizem obras de arte de domínio municipal, para a implantação de infra-estrutura.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Art. 3º - A execução, em vias ou logradouros públicos, de quaisquer obras de instalação, implantação ou ampliação referente ao contido nos incisos I e II, do artigo 2º, dependem de licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de Ribeirão, atendidos os requisitos legais e regulamentares, bem como referentes à proteção ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços de infra-estrutura que, na data de publicação desta Lei, já estiverem instalados neste Município, utilizando as vias, subsolo, espaço aéreo, obras de arte e de arquitetura, localizados em logradouros públicos, ficam obrigados a requerer, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação da presente, a legalização das obras executadas, devendo a Administração, atendidas as disposições do caput deste artigo, formalizar o respectivo ato de concessão, permissão ou autorização.

Art. 4º - A retribuição pecuniária pela utilização e uso de que trata esta Lei, será paga mensalmente pelo usuário, fixada de acordo com a obra de engenharia, de arte e de arquitetura ou a espécie de equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público e a natureza do serviço.

Parágrafo Único - Na retribuição de que trata o caput deste artigo, haverá redução para os usuários que adotarem o compartilhamento de bens ou estrutura para prestação dos serviços nesta Lei.

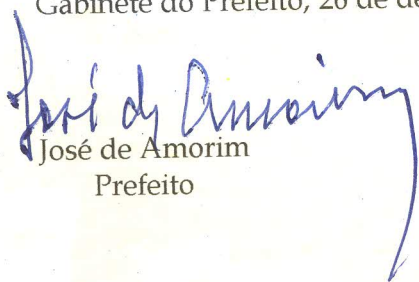
Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei e no respectivo Decreto Regulamentador, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação urbanística, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa diária
- III - Suspensão de análise de novos projetos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2002.


José de Amorim
Prefeito